

CONTRATO Nº 011/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA E A EMPRESA BRUNO COSTA 82419841549, CNPJ: 11.792.941/0001-21, PARA GRAVAÇÃO E EDIÇÃO DE VÍDEOS DIGITAIS, O QUE INCLUI CAPTAÇÃO DE IMAGENS, EDIÇÃO E FINALIZAÇÃO, PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA, BEM COMO PRODUÇÃO DE PODCASTS TEMÁTICOS.

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA – CRO/BA, situado na Rua Soldado Luiz Gonzaga das Virgens nº111, Edf. Liz Corporate, 13º andar – Caminho das Árvores, Salvador - BA, 41.820-560, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.246.655/0001-11, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente Dr. Marcel Lautenschlager Arriaga, cirurgião dentista CRO 5172, CPF: 003.028.768-55, RG: 8633122 – SSP-SP, aqui denominada **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **BRUNO COSTA 82419841549, CNPJ: 11.792.941/0001-21**, situada na situada na R Thomaz Gonzaga – 166, Bloco 37; Apt. 23, Pernambues – Salvador/BA, Cep: 41.110-000, neste ato representada pelo Sr. **BRUNO COSTA**, CPF: 824.198.415-49, RG: 807806102, aqui denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o processo de Dispensa de licitação nº 008/2023, autorizado pelo despacho constante no processo administrativo de nº 018/2023, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, o qual reger-se-á pelas condições constantes no Termo de referência, que integra o presente instrumento contratual, como se literalmente estivesse transcrito, pelas cláusulas e condições deste termo contratual e em especial à Lei nº 14.133/2021.

- 1) **Dispensa de Licitação nº 008/2023**
- 2) **Processo Administrativo nº 018/2023.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Gravação e edição de vídeos digitais, o que inclui captação de imagens, edição e finalização, para realização de curso de formação continuada, bem como produção de Podcasts temáticos.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

As aquisições correrão por conta dos recursos da Dotação orçamentária de 2023, atestada pela Assessoria Contábil do Conselho Regional de Odontologia da Bahia. **Código de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.004.099 - Outros Serviços e Encargos**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais)**.

§1º – A contratante somente pagará a contratada os itens efetivamente consumidos, de acordo com sua demanda, obedecidos os limites da **Dispensa de Licitação nº 008/2023**. As solicitações de serviços serão formalizadas através de Ordem de Serviço expedida pela unidade solicitante.

BC

MLA

§2º – O pagamento dos serviços objeto do presente Contrato será efetuado a vista, até 10 (dez) dias úteis contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que ficará sujeito a conferência.

§3º – Caso haja discordância quanto ao valor consignado no boleto por parte do CONTRATANTE, este deverá comunicar, por escrito, à CONTRATADA, ficando suspenso o prazo para o respectivo pagamento, até que seja resolvida a controvérsia.

§4º - Ficarão garantido ao contratante proceder com as devidas compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos dos serviços prestados, bem como proceder com as compensações financeiras em caso de eventuais antecipações de pagamento, de acordo com alínea c do artigo 124 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 1º A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade superior.

§ 2º A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48h (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o serviço deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma, no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, sendo que, caso o contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência, a data em que o último signatário do contrato assinar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes deste CONTRATO, garantida a prévia defesa, poderá ser aplicada à CONTRATADA as seguintes penalidades, de acordo com o artigo 155 e 156 da Lei n.º 14.133/21:

§ 1º O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;

BC MLA

- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 3º As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este CONTRATO poderá ser rescindido nos termos do artigo 138 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato serão de responsabilidade Gerência Administrativa, através de **Ana Paula Cruz**, de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei nº Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão que se fizer no objeto deste, com base no artigo 124 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, e ainda, conforme determina o parágrafo único do art. 72 da lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

O preço do serviço objeto deste contrato é fixo e irajustável.

BC

MLA



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Salvador /BA, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes do presente contrato.

§ 1º E por estarem justos e combinados, assinam o presente expedido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais.

Salvador/BA, 27 de março de 2023.

Marcel Lautenschlager Arriaga

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA/CROBA
Marcel Lautenschlager Arriaga
Presidente
CRO: 5172

Bruno Costa

CONTRATADO: BRUNO COSTA 82419841549
CNPJ: 11.792.941/0001-21
Bruno Costa
CPF: 824.198.415-49
RG: 807806102 – SSP-BA

ANEXO ÚNICO AO CONTRATO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Gravação e edição de vídeos digitais, o que inclui captação de imagens, edição e finalização, para realização de curso de formação continuada, bem como produção de Podcasts temáticos.

2. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

As propostas devem incluir a produção dos seguintes produtos:

1. Transmissão de Podcast quinzenais EM STUDIO, realizados sempre às terças-feiras, com transmissão em 02 plataformas, com 02h de gravação, contemplando 04 cortes por edição.
Quantidade total: 13.
2. Gravação de aulas semanais na sede deste Regional, todas as sextas-feiras. Serão 30 aulas / vídeos de 1h30min, incluindo edição.

ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Transmissão de Podcast (15 transmissões)		
Gravação de aulas (30 gravações)		
VALOR TOTAL		

É de responsabilidade da empresa contratada a compatibilização com as normativas previstas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), privacidade, segurança e confidencialidade das informações obtidas, compartilhamento somente sob autorização do CROBA e responsabilização sobre senhas cedidas.

O pagamento à empresa que executar o serviço será efetuado sempre após a conclusão de cada edição, mediante apresentação de Nota Fiscal e respectivo boleto bancário em nome do CROBA, com antecedência de, no mínimo, 07 (sete) dias anteriores à data de vencimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas na legislação vigente.

3. Justificativa

Justifica-se a contratação na medida em que o podcast é um veículo de informação que está em alto crescimento e que atualmente é uma das mídias de comunicação mais estratégicas para alcançar um público-alvo a que se destina o objeto desta contratação, qual seja, um público formador de opinião, tais como estudantes e profissionais da odontologia. É um espaço para o CROBA expor assuntos de interesse social, bem como para a transparência dos serviços e iniciativas da instituição.

A contratação de empresa produtora de podcast pretende aproximar o cidadão e dos profissionais da odontologia sobre o papel e as atividades desenvolvidas por este Regional, com a difusão de conteúdo em canais de comunicação, pois esse estreitamento atenderá às propostas do planejamento estratégico do CROBA, com a finalidade de tornar o CROBA mais conhecido pela sociedade em geral, de modo a legitimar a existência do órgão. Para tanto, é preciso que suas atividades recebam, permanentemente, ampla divulgação, pois, para a sociedade, o conhecimento acerca do papel do CROBA e suas atividades. Acredita-se que a atuação do CROBA tornar-se-á mais efetiva à medida que cada cidadão e cada profissional conheça seus direitos e deveres, a forma como estão sendo protegidos e os canais de comunicação existentes para exigí-los.



A produção desses conteúdos, bem como sua veiculação, justifica-se ainda pelo registro e pela difusão das ações, decisões e resoluções do CROBA, o que fortalecerá a todos: o cidadão, o profissional e a instituição.

A contratação de empresa especializada se justifica pelo fato de o CROBA não dispor de equipamentos nem de quadro de servidores com especialização para a realização dessa atividade.

A contratação também visa atender ao Planejamento Estratégico do CROBA, que busca ampliar a interação e a comunicação com o público externo, prestando esclarecimento sobre os diversos temas relacionados a odontologia.

4. OBJETIVO

Divulgar a história, iniciativas, ações, projetos, programas e atividades do CROBA, através de entrevistas informativas e educacionais, cumprindo com a veiculação desse conteúdo a finalidade de informar, esclarecer e propagar a função da instituição para a sociedade, com base no registro e na difusão, com ampla cobertura, frequência e abrangência, atingindo seus públicos internos e externos.

Atingir o público específico de ouvintes de podcasts, que tem como uma de suas características a de formador de opinião;

Contribuir para que o profissional e a sociedade como um todo conheçam mais sobre os direitos que lhes são garantidos, bem como sobre a atuação do CROBA para resguardá-los.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cumprir fielmente as cláusulas estabelecidas neste termo de referência de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição, dentro dos prazos pactuados;

Manter, durante a execução do contrato/vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

Fornecer cópia do podcast em arquivo digital em extensão compatível com as plataformas de mídia social, a exemplo do Spotify e Deezer;

Produzir, gravar, editar e veicular as matérias dos podcasts;

As gravações ocorrerão de maneira presencial, sendo responsabilidade da empresa contratada o suporte especializado para a realização do serviço, assim como a qualidade do áudio.

Cabe à contratada o provimento dos equipamentos necessários para a realização dos programas.

As gravações deverão acontecer na Sede do CROBA;

Apresentar, até sete dias corridos após a realização das gravações de uma nova série, cópia do programa em arquivo digital à contratante para aprovação;

Reparar eventuais incorreções de conteúdo ou falhas de áudio, no mesmo dia útil em que formalmente solicitado pela contratante e sem custos adicionais;

Providenciar os equipamentos que serão utilizados em todas as etapas de elaboração do podcast;

Arcar com todas as despesas geradas por eventuais deslocamentos, caso seja necessário, para captação som, produção e entrega dos serviços, incluindo despesas de equipamentos, pessoal, material de consumo, estúdio, transporte, alimentação de equipe e outras correlatas;

Observar as indicações feitas em relação ao formato, vinhetas e trilha sonora;

Seguir as orientações e diretrizes do CROBA em relação a roteiro, produção, gravação e edição de conteúdos de áudio documentais, informativos e educacionais pertinentes ao CROBA;

Realizar, conforme solicitação do CROBA, modificações no formato, vinhetas e trilha sonora;

Providenciar Profissionais devidamente qualificados para a execução do serviço;

Entregar ao contratante, na conclusão da prestação dos serviços, todo o acervo existente, produzido no período de vigência contratuais, em formatos digitais.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

Elaborar o roteiro pela contratada;

Providenciar o acesso da equipe que realizará a gravação de áudio às dependências do CROBA, caso necessário;

Indicar fontes de pesquisa que possam auxiliar na criação dos podcasts;

Acompanhar as etapas de edição de modo a minimizar a possibilidade de ajustes após a edição;

Atestar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento definitivo e a subsequente postagem do podcast, a nota fiscal, encaminhando-a para pagamento;

Fornecer, por solicitação da empresa, atestado de capacidade técnica pelo desempenho de produtos/serviços realizados pela Contratada, a quem interessar.

Salvador/BA, 27 de março de 2023.

Marcel Lautenschlager Arriaga

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA/CROBA

Marcel Lautenschlager Arriaga

Presidente

CRO: 5172

Bruno Costa

CONTRATADO: BRUNO COSTA 82419841549

CNPJ: 11.792.941/0001-21

Bruno Costa

CPF: 824.198.415-49

RG: 807806102 – SSP-BA

CONTRATO N 011-2023.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) d76662099b7d1f50e7bf989591204d8cc6432e7b
SID: 1872403Be2A-1A85a67122A-1Cbe105bA2A-1Db01B3FA2a-20fA1B01a2A



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 27 de março de 2023



Assinaturas - Manuscrito Digital



Bruno Costa
brunocostafotoevideo@gmail.com
Assinado em: 27/03/2023 16:12:12
Assinou como: parte

Bruno Costa



Marcel lautenschlager arriaga
arriagamarcel@gmail.com
Assinado em: 27/03/2023 16:35:07
Assinou como: parte

Marcel Lautenschlager Arriaga

